

Doc. 0185374/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 103/2017

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARIA BEIRIGO / FAZENDA DOS CARMOS - MAT 23.780

Rua José Demétrio Coelho, nº 09, Bairro: São Luiz
CEP: 35510-000, Carmo do Cajuru/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores,

Considerando que em 28/07/2016 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF / ASJUR nº 974/2016, informando sobre o início do procedimento de arquivamento; cancelamento (TAC) do PA n.º 01215/2009/004/2015;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem manifestação do empreendedor para comprovação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando que sem o atendimento às solicitações efetuadas o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer Único;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** dos processos de **Licenciamento Ambiental (LOC) PA n.º 01215/2009/004/2015** e o **Uso Insignificante de nº 1117/2015** do empreendimento **JOSÉ MARIA BEIRIGO / FAZENDA DOS CARMOS - MAT 23.780**, para as atividades, Avicultura de corte e reprodução, Cultura de cana-de-açúcar sem queima, bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, culturas anuais, excluindo a olericultura e produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso, localizado no município de São Sebastião do Oeste/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que, foi verificado débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, assim sendo, os autos do processo serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
do Alto São Francisco.

Recebido
21/2/17
EJ